



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº 25.048, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a alteração de medidas restritivas estabelecidas no Decreto nº 25.042 de 26 de Fevereiro de 2021, complementares às previstas no Decreto nº 24.657, de 09 de Outubro de 2020 e suas alterações posteriores, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Mogi Guaçu.

**RODRIGO FALSETTI**, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do município de Mogi Guaçu ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada medida de quarentena no município de Mogi Guaçu, a partir das 00 (zero) horas e 01 minuto do dia 02 de março de 2021 até às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia 08 de março de 2021.

**Art. 2º** Entende-se, para os fins deste decreto como necessidades essenciais permitidas:

- Hospitais;
- Postos de Saúde;
- Farmácias;
- Cartórios;
- Correios;
- Imprensa;
- Escolas e Igrejas (somente transmissões e aulas online);
- Bancos;



## **PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**

### **GABINETE DO PREFEITO**

- Agências do INSS
- Agência do Poupatempo (com 30% de sua capacidade)
- Casas lotéricas;
- Clínicas médicas de todas as especialidades;
- Clínicas de fisioterapia;
- Clínicas odontológicas;
- Laboratórios;
- Clínicas veterinárias;
- Cuidador de idosos;
- Postos de gasolina;
- Supermercados, padarias, açougues e hortifrutas (permitido o funcionamento com 40% da sua capacidade, ficando vedada a entrada de menores de 12 anos, e, no máximo um membro de cada família), salvo os portadores de necessidades especiais, acompanhados de um membro da família (das 06:00hs às 19:00hs);
- Lanchonetes, pizzarias e restaurantes (funcionamento com entrega permitida a domicílio das 11:00hs às 14:00hs, e, das 19:00hs às 22:00hs, com capacidade máxima de funcionários fixada em 30%;
- Agropecuárias (funcionamento com entregas a domicílio);
- Oficinas mecânicas (portas fechadas com atendimento emergencial);
- Transporte público (com 30% da lotação máxima do veículo);
- Indústria (funcionamento permitido com restrições somente às indústrias cuja paralisação implique em danos de maquinário, equipamentos ou insumos perecíveis);
- Atividades agrícolas fica permitido o trabalho normal e escoamento de produção;
- Serviço Público permitido apenas para as atividades essenciais, tais como, saúde, segurança, fornecimento de água e energia elétrica, saneamento básico, coleta de lixo, de telecomunicações, assistência social, serviços funerários, cemitérios, vigilância sanitária e serviços administrativos que lhes deem suporte;
- Fornecimento de gás (somente entregas a domicílio);
- Hotéis (capacidade limitada a 40% da ocupação);
- Atividades de segurança privada, transporte individual de passageiros (taxistas e motoristas de aplicativos) e transporte coletivo de passageiros com capacidade de 30% da lotação total;
- Terminais rodoviários poderão funcionar durante o período de lockdown.

**Art. 3º** No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços de que trata o art. 2º deste decreto, devendo tais estabelecimentos assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus funcionários, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 3m (três metros) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível à adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

**Art. 4º** No período de abrangência deste decreto estão proibidas todas as atividades comerciais, de prestação de serviços, quer para o atendimento presencial, quer para a prática de atividades internas, externas, de manutenção, de limpeza ou outra de qualquer natureza, exceto segurança (excetuadas as atividades previstas no artigo 2º).



## **PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Ficam suspensos, no período de que trata o art. 2º deste decreto, os serviços públicos municipais, estaduais e federais, incluindo o atendimento ao público, exceto os serviços de saúde, de segurança, de justiça de urgência, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo orgânico, de telecomunicações, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, de segurança alimentar e os serviços administrativos que lhes deem suporte.

**Art. 6º** O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos na legislação municipal.

**Art. 7º** O infrator das determinações de que trata este decreto será notificado pela fiscalização no momento da abordagem, sendo a notificação convertida em multa para pessoa física no montante de 32 (trinta e duas) UFIMs caso não sejam observadas as medidas de proteção e distanciamento, e, para pessoa jurídica no montante de 1.326 (mil, trezentos e vinte e seis) UFIMs caso sejam desrespeitadas as normas específicas para funcionamento com atendimento ou assistência presencial, em até 10 (dez) dias da data da notificação.

**Parágrafo único.** Caberá recurso administrativo relativo às multas aludidas no "caput" deste artigo, direcionado à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 8º** Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas de, no mínimo 3m (três metros), ficando permitida a circulação de veículos e pessoas, exclusivamente para os fins elencados no artigo 2º, bem como para locomoção a trabalho ou estudo para outras cidades, e, para fins de cumprimento de atividades inadiáveis, sendo compreendidas como atividades inadiáveis ações necessárias à preservação da saúde, da segurança ou subsistência de pessoas ou animais.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 25.042, de 26 de fevereiro de 2021.

Mogi Guaçu, 01 de março de 2021.

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

Encaminhado à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**